

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO -
HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA
UNINFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA-
ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 718, aptº 201, Edifício Jardim do Janga, Bairro Janga – Paulista/PE., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **UNINFECTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, estabelecida na Rua Bartolomeu de Medeiros, 104, Guadalupe, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.228.298/0001-45, por seu representante legal, **MOACIR BATISTA JUCÁ**, brasileiro, médico, portador de cédula de identidade nº 5.252.461- SDS/PE, inscrito do CPF/MF sob o nº 028.646.794-18, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

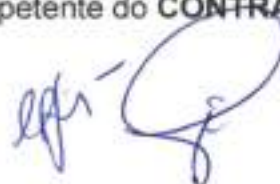
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de consultoria em infectologia e manutenção do **Programa de Controle de Infecção Hospitalar**, tudo em conformidade com o especificado na **PROPOSTA DA CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será realizada na sede da **CONTRATANTE**, sito à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



Lucas
OAB
Hospital do Tricentenário

2.2. O pagamento correspondente aos serviços de consultoria, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no art.57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Elaborar relatórios com as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias com periodicidade mensal.

4.1.5. Realizar a manutenção do Programa de controle da CCIH.

4.1.6. Atuar na equipe da CCIH, incluindo 01 enfermeiro da **CONTRATADA** e membros da **CONTRATADA**.



Lúcia Moreira
CAB/PE 196
Hospital do Tricentenário

4.1.7. Implantar, mediante realização de treinamentos periódicos, protocolos de tratamento e prevenção das infecções relacionadas à assistência mais frequentes, focados na esfera obstétrica e neonatal (antibioticoprofilaxia cirúrgica na cesárea, protocolo de sepse neonatal).

4.1.8. Realizar monitoramento do controle da disseminação de agentes responsáveis pelas infecções por meio de precauções adicionais (contato, aerossóis, gotícula, reverso, etc.) definidas em protocolo institucional específico.

4.1.9. Realizar monitoramento junto à Farmácia e demais setores de apoio, sobre a política de utilização de antimicrobianos, saneantes e materiais médico-hospitalares.

4.1.10. Realizar visitas técnicas de retorno para observação da adequação dos setores às exigências previstas na legislação sanitária, bem como acompanhamento das ações propostas.

4.1.11. Elaborar e divulgar relatórios periódicos junto à Diretoria e às chefias dos setores.

4.1.12. Acompanhar o registro dos casos diagnosticados ou suspeitos das doenças de notificação compulsória atendidos no Hospital.

4.1.13. Avaliar o controle ambiental com o monitoramento da qualidade do ar e água.

4.1.14. Acompanhar o processo de controle de pragas.

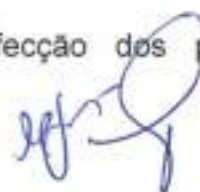
4.1.15. Auxiliar o CME com fins de garantir a validade e qualificação do processo.

4.1.16. Estabelecer interação e suporte técnico ao setor de **Segurança e Medicina do Trabalho**.

4.1.17. Auxiliar na renovação da licença de funcionamento do Hospital junto aos órgãos reguladores.

4.1.18. Monitorar a execução do **Programa de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (PGRSS)**.

4.1.19. Monitorar os protocolos de prevenção de infecção dos principais sítios, antibioticoterapia e profilaxia cirúrgica.



LUCI
OAB
Hospital do Tricentenário

4.1.20. Gerar indicadores obtidos e analisados como **Taxa de Infecção Hospitalar**, Densidade de incidência de infecções relacionadas à assistência por procedimento específico nas Unidades de internamento, Densidade de incidência de infecção relacionada à assistência na UTI Neonatal estratificada por faixa de peso e sítio, Taxa de adequação aos Bundles de prevenção.

4.1.21. Orientar a elaboração de impressos específicos que orientem na prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência.

4.1.22. Manter interface com laboratório de microbiologia.

4.1.23. Assessorar a direção sobre as questões relativas ao controle de infecções relacionadas à assistência.

4.1.24. Opinar quando solicitado, em projetos de reformas na planta física da instituição que estejam relacionados com o controle das infecções relacionados à assistência.

4.1.25. Opinar quando solicitado, na compra de equipamentos relacionados com o controle das infecções relacionadas à assistência.

4.1.26. Sugerir resoluções técnico-administrativas referentes às ações que contribuam para a prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência.

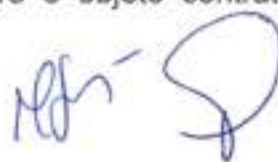
4.1.27. Monitorar os alertas da Anvisa para a melhoria da qualidade dos produtos de saúde e fármacos.

4.1.28. Apoiar as visitas técnicas realizadas junto à Vigilância Sanitária do Estado e Município.

4.1.29. Realizar atividades complementares através de contato telefônico 24 horas todos os dias da semana, análise de dados recebidos por meio eletrônico e por visita médica e de enfermagem presencial quinzenal.

4.1.30. Realizar gerenciamento de resultados com apresentação de relatórios estatísticos contendo gráfico dos indicadores monitorados.

4.1.31. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas, etc.



LÚCIA
OABO
Hospital do Tricentenário

4.1.32. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.33. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **CONTRATADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO



Lúcia Moreno
OAB/PE 14656
Hospital do Tricentenário

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

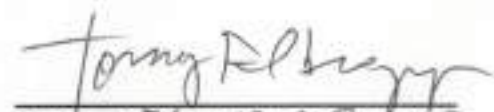
Vitória de Santo Antão, 01 de junho

de 2013.

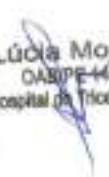

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO- HOSPITAL JOÃO MURILO


CONTRATADA
UNINFECTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
MOACIR BATISTA JUCÁ

Testemunhas


CPF: 034.142.754-63

CPF:


Lúcia Moreno
OAB/PE 44856
Hospital do Tricentenário